



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
ESCOLA DE ENGENHARIA
COORDENAÇÃO DO CURSO DE ENGENHARIA ELÉTRICA**

RESOLUÇÃO TGE/UFF Nº 001, DE 18 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os critérios para o Reingresso sem concurso público na forma de Revinculação no Curso de Graduação e Engenharia Elétrica.

O **COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA**, no uso de suas atribuições estabelecidas no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação, aprovado na resolução CEP nº 001/2015, de 14 de janeiro de 2015, e no Regimento Interno do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, aprovado na resolução CEPEX nº 499/2016, de 30 de novembro de 2016, define os critérios para o Reingresso sem concurso público na forma de Revinculação.

Art. 1º – O requerente deverá ser discente do curso de graduação da UFF em área afim ao curso de Engenharia Elétrica. O requerimento deverá ser feito no período letivo previsto para integralização do curso no vínculo de origem, ficando seu novo ingresso condicionado à existência de vaga.

Parágrafo único – Consideram-se cursos para afins de aplicação dessa resolução os seguintes cursos:

I – Cursos de graduação em Engenharia ou Computação pertencentes às:

- a) Escola de Engenharia (TCE)
- b) Escola de Engenharia Industrial e Metalúrgica de Volta Redonda (VEI)
- c) Instituto de Computação (IC)
- d) Instituto de Ciência e Tecnologia Rio das Ostras (RIC)
- e) Escola de Engenharia de Petrópolis (PEP)

II – Cursos de graduação em Física pertencentes:

- a) Instituto de Física (IF)
- b) Instituto de Ciência Exatas de Volta Redonda (VCX)

III – Cursos de graduação em Matemática ou Estatística pertencentes:

- a) Instituto de Matemática e Estatística (IME)
- b) Instituto de Ciência Exatas de Volta Redonda (VCX)

IV – Cursos de graduação (bacharelado ou tecnologia) da UFF que contenham em seu Projeto Pedagógico do Curso componentes curriculares que abordem os conteúdos básicos exigidos pelas Diretrizes Curriculares da Engenharia vigentes, mediante autorização do Colegiado do Curso.

Art. 2º - O requerimento de solicitação de Revinculação deverá ser encaminhado à Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica, através de processo requerido no Protocolo Setorial da Praia Vermelha ou Sistema Eletrônico de Informações (SEI-UFF), anexando a documentação necessária, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º – Os documentos necessários são:

I – Declaração de Concluinte.

II – Histórico Escolar até o período letivo imediatamente anterior ao da solicitação.

III – Projeto Pedagógico do Curso, caso o curso de origem não se enquadre nas alíneas I – III, do art. 1º desta resolução.

§ 2º – A Declaração de Concluinte pode ser substituída por Declaração de Inscrição em Disciplina no qual se comprove a condição de provável formando no período letivo corrente, isto é, aquele em que se dará a formatura no curso de origem.

I – Considera-se aluno provável formando aquele que, tendo em vista as disciplinas/atividades nas quais se inscrever, poderá conseguir a integralização curricular de seu Curso no período letivo corrente, isto é, aquele em que se dará a formatura no curso de origem.

Art. 3º – Serão apreciados, exclusivamente, os requerimentos de discentes que:

I – Tenham entregado toda a documentação solicitada.

II – Apresentem coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 6,0 até o período letivo imediatamente anterior ao da solicitação, e registrado no Histórico Escolar.

III – Tenham integralizado o curso de origem em número de períodos letivos igual ou inferior à duração padrão do curso, acrescida de no máximo 02 (dois) semestres letivos.

Parágrafo único – A coordenação do curso se reserva o direito de acessar e analisar o Histórico Acumulado do requerente.

Art. 4º – O número de vagas a ser oferecido a cada período estará condicionado a um percentual de vagas ociosas do curso que não foram preenchidas pelos ingressantes do curso no ano anterior e estipulado pelo Colegiado do Curso.

Art. 5º - A distribuição de candidatos pelas vagas obedecerá a ordem decrescente do coeficiente de rendimento obtido até o período letivo corrente, isto é, aquele em que se dará a formatura no curso de origem.

Art. 6º – Para efeito de desempate serão consideradas, na seguinte ordem:

I – O menor número de reprovações.

II – O menor tempo de integralização do curso.

III – O ingresso por ações afirmativas ou mães com filho(s) até 5 anos de idade.

IV – A maior idade entre os candidatos.

Art. 7º – Os demais critérios considerados serão aqueles estabelecidos no Capítulo IV do Título I, Seção III, Art. 38 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFF (Resolução CEP 001/2005).

Art. 8º – Casos omissos serão analisados pelo Coordenador do Curso e levados a julgamento no Colegiado do Curso.

Art. 9º - Essa Resolução revoga a Resolução TGE No 01 de 2019 e entrará em vigor a partir do 2º semestre de 2022.

Andre Abel Augusto
Coordenador do Curso de Graduação em Engenharia Elétrica
SIAPE 3962419